

LEI MUNICIPAL Nº 963/17 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Reorganiza e Consolida a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro e dá outras providências.”

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A organização básica da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, obedecerá ao disposto nesta Lei, observando as normas legais e regulamentares superiores.

§ 1º. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 2º. O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Programa;
- IV – Plano Diretor

§ 3º. A elaboração, a execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal.

§ 4º. São órgãos singulares da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os órgãos de assessoramento, órgãos de atividades meio e órgãos de atividades fins.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser formada pela composição dos seguintes órgãos:

- I - SUBORDINADOS AO PREFEITO:
 - a) Órgãos de Assessoramento:
 - 1) GABINETE DO PREFEITO;
 - 2) ASSESSORIA JURIDICA;

3) CONTROLADORIA INTERNA;

b) Órgãos de Atividades Meio:

- 1) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- 2) SECRETARIA DE FINANÇAS;

c) Órgãos de Atividades Fins:

- 1) SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 3) SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER;
- 4) SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;
- 5) SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE;
- 6) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

§ 1º. Compõem o Gabinete do Prefeito:

- I) ASSESSORIA JURÍDICA;
- II) CONTROLADORIA INTERNA

§ 2º. Compõem a Secretaria de Administração e Planejamento:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- III) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- IV) DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO;
- V) DEPARTAMENTO DE TURISMO;
- VI) DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- VIII) DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO E INOVAÇÃO;
- IX) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO;
- X) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRANSITO;
- XI) CONSELHO TUTELAR;
- XII) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO;
- XIII) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E MARKETING INSTITUCIONAL;
- XIV) DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL.

§ 3º. Compõem a Secretaria de Finanças:

- I) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;
- II) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- III) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

§ 4º. Compõem a Secretaria de Ação Social e Cidadania:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

- II) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA;
- III) DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA;

§ 5º. Compõem a Secretaria de Saúde:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- III) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- IV) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- V) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PROJETOS E PROGRAMAS DE SAÚDE;

§ 6º. Compõem a Secretaria de Educação e Cultura:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL;
- III) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;
- IV) DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS;
- V) DEPARTAMENTO CULTURAL;

§ 7º. Compõem a Secretaria de Esportes e Lazer

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER;

§ 8º. Compõem a Secretaria de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO
- II) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- III) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA;

§ 9º. Compõem a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO
- II) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
- III) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA;
- IV) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
- V) DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL.

§ 14. Os Departamentos subordinados às Secretarias de atividades meio constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são divididos em Divisões, diretamente subordinados aos mesmos, da seguinte forma:

I - Departamentos subordinados à Secretaria de Administração:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - 1) Divisão de Assessoria Administrativa;
 - 2) Divisão de Serviços Gerais;

3) Divisão de Expediente e Arquivo;

b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

1) Divisão de Administração de Pessoal;

2) Divisão de Seleção, recrutamento, treinamento e avaliação de pessoal.

c) DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO.

1) Divisão de Almoxarifado e Materiais;

2) Divisão de Patrimônio;

3) Divisão de Manutenção e Mecanização.

d) DEPARTAMENTO DE TURISMO;

1) Divisão de Desenvolvimento Turístico;

e) DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

1) Divisão de Segurança Pública

f) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO;

1) Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial

g) DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

1) Divisão de estudos de Projetos;

2) Divisão de Acompanhamento de Convênios e Contratos;

3) Divisão de engenharia e Arquitetura.

h) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

1) Divisão Habitação;

2) Divisão de Saneamento;

i) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO

1) Divisão de Trânsito.

2) Divisão de Estradas de Rodagens;

j) CONSELHO TUTELAR

1) Divisão de Conselheiros

l) Departamento de Planejamento

1) Divisão de Planejamento

m) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E MARKETING INSTITUCIONAL

1) Divisão de Imprensa

II - Departamentos subordinados à Secretaria de Finanças:

a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- 1) Divisão de Orçamento e Finanças;
- 2) Divisão de Contabilidade e Processamento de Dados.
- 3) Divisão de Tesouraria.

b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- 1) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- 2) Divisão de Fiscalização e Cobrança;

c) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTO;

- 1) Divisão de Compras e Suprimento.

§ 15. Os Departamentos subordinados às Secretarias de atividades fins constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são divididos em Divisões, diretamente subordinados aos mesmos, da seguinte forma:

I - Departamentos subordinados à Secretaria de Ação Social e Cidadania:

a) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA;

- 1) Divisão de Assistência Social Geral;
- 2) Divisão de Assistência à Criança e ao Idoso;
- 3) Divisão de Promoção da Cidadania.

b) DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA;

- 1) Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
- 2) Divisão de Apoio às Comunidades Rurais.

II - Departamentos subordinados à Secretaria de Saúde:

a) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;

- 1) Divisão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 2) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- 3) Divisão de Assistência Odontológica;
- 4) Divisão de Programas Especiais e Grupos Populacionais.

b) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

- 1) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;

c) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

- 1) Divisão de Vigilância Sanitária;

d) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PROJETOS E

PROGRAMAS DE SAÚDE;

- 1) Divisão de Acompanhamento e Processamento de Dados e Informações;

III - Departamentos subordinados à Secretaria de Educação e cultura:

a) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

- 1) Divisão de Ensino;
- 2) Divisão de Assistência ao Educando;
- 3) Divisão de Processamento de Dados.

b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:

- 1) Divisão de Unidades Escolares.

c) DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS:

- 1) Divisão de Planejamento Escolar.

d) DEPARTAMENTO CULTURAL

- 1) Divisão de Promoção Cultural e Artística;
- 2) Divisão de Promoção de Eventos.
- 3) Divisão de Bibliotecas Públicas, Parques e Sítios Ecológicos.

IV - Departamentos subordinados à Secretaria de Esportes e Lazer:

a) DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

- 1) Divisão de Promoção dos Esportes;
- 2) Divisão de Promoção do Lazer;

V - Departamentos subordinados à Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos;

a) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) Divisão de Limpeza Pública;
- 2) Divisão de Iluminação Pública;
- 3) Divisão de Praças e Jardins;
- 4) Divisão de Cemitérios Públicos.

b) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA:

- 1) Divisão de Estudos e Projetos;
- 2) Divisão de Execução de Obras e serviços;
- 3) Divisão de Manutenção de Estradas de Rodagem.

VI – Departamentos subordinados à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio

Ambiente.

- a) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
 - 1) Divisão de Desenvolvimento da Agricultura;
 - 2) Divisão de Administração Feiras e Mercados;
 - 3) Divisão de Administração de Matadouros.

- b) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA;
 - 1) Divisão de Desenvolvimento da Pecuária;

- c) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
 - 1) Divisão de Assistência ao Homem do Campo.

- d) DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL;
 - 1) Divisão de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 16. São considerados órgãos auxiliares do Prefeito os conselhos municipais legalmente constituídos.

Art. 3º. Os órgãos componentes da estrutura administrativa do Município de Vila Lângaro de que trata o art. 2º desta Lei terão as seguintes competências:

I - O gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento; de exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, desenvolvendo também funções de Secretaria executiva; planejar e ordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representação.

II – Compete a Assessoria Jurídica, exercer a representação judicial e extra judicial do Município; exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas; promover a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município; garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração Municipal; e ainda: interpelações de ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias; a defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias; assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal; emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios celebrados quando exigido em leis ou regulamentos e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins; cobrança

judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Finanças; a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito; o desempenho de outras competências afins.

III – Compete a Controladoria Interna avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional; exercer as atividades do controle interno, a normatização e padronização dos procedimentos operacionais e coordenar as atividades das ações integradas dos controles que compõem o sistema de controle interno; coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno; executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais; elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para apresentação ao Secretário Geral de Controle Interno que o enviará às autoridades competentes; Acompanhar a realização de auditorias. Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal; a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal; desempenhar outras competências afins.

IV – Compete a Secretaria de Administração, o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal; a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito; a organização e o controle dos serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público; o apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito; a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito; a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal; a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais; o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local; a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura, em articulação com a área de tecnologia da informação; a assistência e apoio ao

Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil; o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, nas diferentes esferas de poder, de interesse do Poder Executivo Municipal; o apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de Vila Lângaro; o desempenho de outras competências, Secretaria de Administração o planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas; orientar a administração pública, prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal; a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura; a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura; ; a redução do déficit habitacional através de ações que visem investimentos em programas de habitação popular proporcionando moradia as pessoas de baixa renda, proporcionando a retirada da população de área de riscos, o reassentamento de famílias e a regularização de áreas clandestinas, buscando melhorar a qualidade de vida para a população;o suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura; a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços; o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município; a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura; administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros, exceto transporte escolar; a normatização e padronização das atividades e processos administrativos; prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos; planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos; manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração; auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal; a formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor de informática da Administração Municipal; a promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura; articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município; a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico e do Plano Plurianual (PPA); a proposição de diretrizes

orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual, em articulação com a Secretaria de Finanças; o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação do Município; a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal; o acompanhamento da observância do Plano Diretor; a coordenação de Fiscalização Urbanística; a formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria; a promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento gerencial de projetos voltados para a habitação de interesse social; a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária; o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais; a aprovação para a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares; a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão; a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural; a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município; o desempenho de outras competências afins.

V - Compete à Secretaria de Finanças executar a política econômica e financeira do município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município; a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura; a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência; a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal; a formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução; a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais; a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Secretaria Administração, e a Controladoria Interna; a administração da dívida ativa do Município

e execução da cobrança amigável; a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município; a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros do Município, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município; a preparação de balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, autarquias e outros órgãos da administração municipal; prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder; a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias; o desempenho de outras competências afins.

VI - Compete à Secretaria de Ação Social e da Cidadania a promoção atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa e aos portadores de deficiências, através de políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações de riscos e de alta vulnerabilidade; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos; a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município; a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco; a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo; a orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos; a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania; a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares; o apoio e o estímulo às organizações comunitárias; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município o desempenho de outras competências afins.

VII - Compete à Secretaria de Saúde desenvolver as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e da vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de doenças e assistência à saúde,

segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS; a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes; a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde; a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente; a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria; a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual; a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União; a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município; o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município; o desempenho de outras competências afins.

VIII - Compete à Secretaria de Educação e Cultura, a desenvolver as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis; as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; a instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino; a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União; a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, para a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação; a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município; a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal; a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal; a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de

vagas e do fornecimento de merenda escolar; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria; o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município; o apoio ao estudante de outras modalidades de ensino que não seja da competência do Município para proporcionar acesso e frequência escolar, inclusive do estudante universitário; desenvolver as ações relativas à universalização cultural; incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; e ainda a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município Vila Lângaro; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município; o estímulo as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa; o apoio ao esporte amador desenvolvido pelas Comunidades Rurais; a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios e integração social e promoção da cidadania; a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município; a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento; a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer; a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e

demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação; o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas; a elaboração, o desenvolvimento, a coordenação e a execução de políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município, competindo-lhe ainda: desenvolver e fomentar estudos e pesquisas relativos ao público jovem objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para esse seguimento; colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude; propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais e estaduais voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens especialmente com relação a educação, saúde, emprego, formação profissional e combate as drogas; promover articulação de órgãos governamentais e não governamentais para efetivar o acesso dos grupos jovens mais vulneráveis as redes escolares de qualidade, bem como a capacitação profissional adequada para uma devida colocação desse seguimento no mercado de trabalho; exercer outras atividades correlatas.

IX - Compete à Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Urbanos executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras de grande porte, competindo-lhe especificamente: a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas; a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte; a articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o meio ambiente; a participação na identificação de fontes e financiamento para os estudos e projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; a negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos; o suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte; o acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados; o controle e a fiscalização das obras de infra-estrutura e de grande porte contratadas a terceiros; a promoção e execução, em articulação com os órgãos

competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais; a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral; a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial; a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com outras Secretarias; a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura; o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros; o gerenciamento e máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais; a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria; operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento; a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública; a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização e administração de cemitérios; a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria; a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura; a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos; a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos; a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento; desempenho de outras competências afins; a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte; a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização; a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano; a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes do Município, da especificação técnica de projetos de infra-estrutura viária para o sistema de transporte urbano; a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes do Município, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município; o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares; o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas; a

administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares; a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos; o atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana em Vila Lângaro, na área de competência do Município; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município, o desempenho de outras competências afins.

X - Compete à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, promover o bem desenvolvimento rural sustentável por meio de ações que visem, sobre tudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida do homem do campo; estimular a agro-pecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio; manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento; promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e matadouros e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo; e ainda: o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município; a conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais; a elaboração de projetos em conjunto com a secretaria de planejamento; a realização do controle orçamentário no âmbito de sua competência; a realização do planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas; o planejamento e execução de programas de educação ambiental; a formulação e execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais.

Parágrafo Único. As unidades administrativas que compõem o Gabinete do Prefeito terão suas atribuições definidas por Lei ou Decreto, conforme o caso.

Art. 4º. Os departamentos componentes de cada Secretaria terão suas atribuições definidas na forma nos parágrafos 1º à 8 deste artigo, observada a distribuição dos serviços e a manutenção da hierarquia administrativa.

§ 1º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Administração e Planejamento compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípuas da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

Compete o planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas; orientar a administração pública, prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal; a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços; a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura; administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros, exceto transporte escolar; a normatização e padronização das atividades e processos administrativos; prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos; planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos; manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração; auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal; a formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor de informática da Administração Municipal; a promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura; o desempenho de outras competências afins.

III) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

Formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura; a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao

bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;

IV) DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO;

Padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura; o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município;

V) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E MARKETING INSTITUCIONAL

Promover a divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais; o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local; a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura, em articulação com a área de tecnologia da informação.

VI) DEPARTAMENTO DE TURISMO;

Formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo; o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte; a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município; a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

VII) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRANSITO;

Formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte; a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização; a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano; a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes do Município, da especificação técnica de projetos de infra-estrutura viária para o sistema de transporte urbano; a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes do Município, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município; o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte

público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares; o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas; a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares; a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos; o atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana em Vila Lângaro, na área de competência do Município; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município.

VIII) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

Estimular as ações voltadas para a economia do Município no que se refere à geração de emprego e renda na área de indústria e comércio, produção rural e abastecimento, turismo local sustentável e executar atividades comunitárias possibilitando o crescimento econômico e a integração da comunidade; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores: industrial, agro-pecuário, comercial e de serviços do Município; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda no Município; a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local; a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município; a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócio, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agro-pecuárias e de serviços; a prospecção e identificação de oportunidades e de fontes públicas e privadas de financiamento para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, a estruturação de projetos requeridos, em articulação com as Secretarias pertinentes, e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades financiadoras envolvidas; o desenvolvimento de programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional; a oferta e disponibilização de informações e estudos às demais Secretarias, visando a orientação de seus programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município; a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e

fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;

IX- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Coordenação de Fiscalização Urbanística; a formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria; a promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social; a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária; o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais; a aprovação para a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares; a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão; a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural; a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município.

§ 2º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Finanças compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípuas da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;

Executar a política econômica e financeira do município; ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município; a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura; a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência; a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal; a formulação da programação financeira da

Prefeitura e o controle de sua execução; a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Geral de Controle Interno; a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros do Município, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município; a preparação de balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, autarquias e outros órgãos da administração municipal; prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder; a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias; o desempenho de outras competências afins.

III) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;

Realizar as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município; a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais; a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável; a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município;

IV) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTO.

Gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços; padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura.

§ 3º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Ação Social e Cidadania compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípuas da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA;

Promoção atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa e aos portadores de deficiências, através de políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações

de riscos e de alta vulnerabilidade; a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município; a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco; a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo; a orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos; a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município.

III) DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA;

Formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos; a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares; o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

§ 4º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Saúde compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações preceps da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;

Desenvolver as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e da vigilância à saúde; a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes; a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde; a organização, operação e atualização permanente de sistemas de

informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente; a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria; a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual; a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União; a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município; o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;

III) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;

Promoção da vigilância epidemiológica e o controle de doenças e assistência à saúde, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

Promoção da vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS; executar fiscalização nos estabelecimentos comerciais com vista a preservação da saúde pública; promover campanhas de saúde pública; executar as diretrizes de saúde pública previstas no Plano Municipal de Saúde e do Governo Federal e Estadual.

V) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PROJETOS E PROGRAMAS DE SAÚDE;

Formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;

§ 5. Aos departamentos componentes da Secretaria de Educação e Cultura compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípuas da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL;

Desenvolver as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis; as

expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; a instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino; a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a

União; a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, para a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação; a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município; a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal; a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal; a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria; o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município; o apoio ao estudante de outras modalidades de ensino que não seja da competência do Município para proporcionar acesso e frequência escolar, inclusive do estudante universitário; o desempenho de outras competências afins.

III) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;

Administração de toda administração escolar do Município; manutenção física de todos os prédios onde existam instalações escolares municipais; suprimento de materiais necessários ao bom funcionamento de todas as escolas da rede municipal de ensino; auxiliar a Secretaria de Educação no planejamento de ações voltadas ao funcionamento escolar.

IV) DEPARTAMENTO DE CULTURA;

Desenvolver as ações relativas à universalização cultural; incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local; promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico; organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município; e ainda a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico -culturais e artísticas do Município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico - cultural e artístico; a preservação,

ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Vila Lângaro; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.

§ 6º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Esportes Lazer compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípuas da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER;

Estimular as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no Município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa; o apoio ao esporte amador desenvolvido pelas Comunidades Rurais; a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios e integração social e promoção da cidadania; a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município; a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento; a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer; a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação; o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas.

§ 7º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípua da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;

Organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública; a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização e administração de cemitérios; a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria; a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura; a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos; a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos; a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento; desempenho de outras competências afins

III) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA;

Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infra estrutura e de obras de grande porte, competindo-lhe especificamente: a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas; a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte; a articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o meio ambiente; a participação na identificação de fontes e financiamento para os estudos e projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; a negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo

para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos; o suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte; o acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados; o controle e a fiscalização das obras de infra-estrutura e de grande porte contratadas a terceiros; a promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais; a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral; a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial; a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com outras Secretarias; a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura; o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros; o gerenciamento e máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais; a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria; operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;

§ 8. Aos departamentos componentes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

I) GABINETE DO SECRETÁRIO;

Auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos do Secretário para o bom desempenho de suas funções institucionais, para o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações precípuas da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

II) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

Promover o bem desenvolvimento rural sustentável por meio de ações que visem, sobre tudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida do homem do campo; manter a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento; promover a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e matadouros e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo; formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais; a elaboração de projetos em conjunto com a secretaria de planejamento; a realização do controle orçamentário no âmbito de sua competência; a realização do planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas; o planejamento e execução de programas de educação ambiental; a formulação e execução de políticas públicas voltadas para o

desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais

III) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA;

Estimular a pecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio; promover o controle de zoonoses; propiciar condições para incentivo a melhoria do rebanho; promover a realização de eventos visando incrementar os negócios pecuários; realizar campanhas de vacinação de animais; oferecer assistência técnica necessária para melhoramento da produção pecuária do município.

IV) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

Estimular a agro-pecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;

V) DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL.

Planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município; a conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; Execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;

Art. 5º. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 6º. Ficam automaticamente extintos os órgãos anteriormente criados na medida em que forem sendo instalados os órgãos componentes da nova estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 7º. O Prefeito complementarará, mediante decreto, a organização administrativa do Município, criando os órgãos de níveis inferiores, observados os princípios gerais estabelecidos para atender as despesas decorrentes da sua manutenção e especialmente com o provimento das respectivas chefias.

Art. 8º. Prefeito baixará o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em separado;

IV- Outras disposições julgadas necessário.

Art. 9º. No regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – autorização para aumento de despesa:

II - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como a sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contratos;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

V - permissão de serviços públicos ou utilidade pública a título precário;

VI - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

VII- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

IX – aplicação de penalidade a servidores na forma da Lei.

Art. 10º. Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos por cada órgão constante desta Lei que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subseqüentes.

Art. 11. Para instalação e funcionamento dos órgãos criados pela presente Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de créditos adicionais especiais mediante remanejamento e no valor dos saldos das dotações existentes na data da vigência desta Lei, destinadas a manutenção dos projetos e das atividades relacionadas com as ações de cada órgão, ou, mediante anulações parcial ou total de dotações orçamentárias constates do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a transferência de departamentos de uma Secretaria para outra em decorrência da instalação da estrutura administrativa de que trata a

presente Lei, os saldos orçamentários existentes poderão ser remanejados por decreto do Prefeito, que para tanto fica desde já autorizado.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei no Plano Plurianual aprovado para o período de 2018 a 2020.

Art. 13. Os cargos necessários ao funcionamento dos órgãos componentes da estrutura administrativa municipal constam do atual quadro de cargos comissionados do Município ou serão criados através de Leis específicas.

Art. 14. Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, mediante lei específica: I – alterar a denominação de cargos em comissão;
II – reclassificar cargos em comissão;
III – transformar funções gratificadas em cargos em comissão ou cargos em comissão em funções gratificadas;

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 957/17.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 29 de agosto de 2017.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

